



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder, a Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, na Comarca de São Gotardo- MG, servidor (es) público(s) ocupante(s) de cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal de São Gotardo.

Art. 2º - A cessão se dará respeitando-se as garantias previstas no respectivo regime do contrato de trabalho do servidor cedido.

Parágrafo único: A cessão não implica na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo, emprego ou função pública para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Art. 3º - A cessão será sem ônus para o órgão cessionário, independente de qual seja:

§ 1º - O controle de ponto e frequência ficam sob o encargo do órgão cessionário, devendo ser encaminhados, mensalmente, até o dia 20, ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de São Gotardo.

§2º - O requerimento de férias anuais do servidor deverá ser enviado ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal, através de ofício do Órgão Cessionário da Comarca de São Gotardo.

Art. 4º - Para fins desta Lei considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- I- Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;
- II- Órgão cedente: pessoa jurídica de direito público (Administração Direta ou Indireta), na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;
- III- Órgão cessionário: pessoa jurídica de direito público ou privado pertencente à Administração Direta ou Indireta, onde o servidor exercerá suas atividades.
- IV- Cedido: trata-se da pessoa do servidor.

Art.5º - A cessão do servidor será autorizada pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único- A cessão do servidor poderá ser revogada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade do órgão cedente ou cessionário.

Art.6º- O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta lei é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes do órgão cedente.

Art.8º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de março de 2015.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal